



Projeto de Lei 108/XIII-PCP – Suspende a aplicação do Regime do Arrendamento Apoiado.

Projeto de Lei 109/XIII-PCP – Altera o regime de renda apoiada, garantindo um valor de renda mais justo e acessível.

Parecer da ANMP

O Projeto de Lei 108/XIII – PCP tem por objetivo suspender a vigência da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, diploma que estabeleceu o regime do arrendamento apoiado.

O Projeto de Lei 109/XIII – PCP pretende alterar o regime de renda apoiada, constante da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, propondo para o efeito a alteração do articulado, a revogação de algumas disposições e o aditamento de outras.

Relativamente ao conteúdo dos mesmos, a ANMP faz as seguintes considerações:

- Os projetos de lei refletem uma maior preocupação com a realidade em apreço, designadamente no âmbito do cálculo do valor das rendas as quais se pretendem ajustar às realidades sócio económicas dos agregados através da contabilização do valor líquido dos rendimentos auferidos, bem como o especial tratamento dado para a contabilização das pensões de reduzido valor;
- Com efeito, o valor das rendas e as suas atualizações devem servir para a correção de desigualdades e oferecer resposta às necessidades dos agregados familiares que habitam em habitação social, não devendo constituir-se como uma ameaça ou forma de agravar determinadas situações de vulnerabilidade social;
- Por isso, numa lógica de correção de rendimento, deveriam ser contempladas outro tipo de deduções como sejam, despesas de saúde, educação, eletricidade e água, ou ainda a tipologia da família (monoparental, vítima de violência, doenças crónicas, situações de incapacidade) as quais deviam beneficiar de uma ponderação ou dedução;
- Por outro lado e de forma a gerir o parque habitacional social, afigura-se-nos que a consagração de tetos máximos de rendimentos permitiria a saída e a autonomia de agregados familiares que manifestamente não necessitam do apoio público em matéria de habitação social;



- Igualmente a taxa de esforço máxima não deve ser igual para todos mas escalonada segundo o nível de rendimentos.
- A suspensão da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, vai condicionar os procedimentos desenvolvidos até ao momento, devendo, para o efeito, ser criado um regime transitório.

Atendendo ao desempenho dos Municípios na implementação, com sucesso, de respostas eficazes nesta área de atuação, bem como o mérito das políticas locais de habitação, reconhece-se, com agrado, a devolução aos Municípios do poder de regulamentar a gestão do seu parque habitacional.

Para além de tal princípio respeitar a Constituição permite ao Município o exercício das suas políticas conferindo-lhe, através de regulamentação própria, a criação de mecanismos que aproximem a habitação social à realidade do seu Município, ao mesmo tempo que garante a adequação aos perfis dos seus moradores.

Face ao exposto, uma vez contempladas as propostas efetuadas, a ANMP nada tem a opor aos projetos de lei analisados.

ANMP, 08.02.2016